

Ramos de Oliveira, vez que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 8/4/2025, após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e parcial provimento dos recursos de Rafael da Silva Barbosa e Francisco Dionas da Silva Almeida, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

04)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0242327-28.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após sustentação oral realizada pela Dra. Luma Maria Marques Cavalcante, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminente Relator votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622534-70.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciar o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (15/4/2025).

02)- Adiado o julgamento do **Agravio de Execução Penal N.º 0046789-22.2017.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada no dia 22 de abril de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, caput, do

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

03)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622534-70.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciar o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (15/4/2025).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º 0039982-10.2022.8.06.0001/50001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de mesa.

05)- Adiado o julgamento do **Apelação Criminal N.º 0780098-95.2014.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciar o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso –, o retirou de pauta, em razão de seu julgamento monocrático.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h45min, do que para constar eu, Sérgio Ricardo Pinheiro melo, matrícula 1887, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 12 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h15min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Extraordinária N.º 11 do dia 08 de abril de 2025.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0000162-79.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Leandro Cavalcante Guerreiro

Paciente: Luís Miguel Melitão Guerreiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, por restar prejudicado parte dos pedidos e no mais, por se tratar de sucedâneo recursal. Contudo, concedeu de ofício, ante a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, para que o juízo de origem analise com a urgência o pedido referente ao cumprimento total da pena com a consequente extinção da punibilidade no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação desta decisão, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622456-76.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Joéison Dias Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Não foi possível certificar a decisão do Habeas Corpus N.º 0622456-76.2025.8.06.0000, em razão de erro no sistema SAJSG, o que impossibilitou a assinatura do acórdão pela Desembargadora Relatora Lira Ramos de Oliveira, restando pendente a formalização do resultado para a próxima Ata.

03 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0242327-28.2023.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: V. S. da M..

Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante (OAB/CE: 28511).

Advogada: Naiana Aragão Jorge (OAB/CE: 24129).

Advogada: Liana Maria Paiva Campos (OAB/CE: 29225).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, entendeu pelo provimento do recurso defensivo quanto ao pleito de revogação das medidas protetivas, nos termos do voto do Relator."

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622468-90.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Wlisses de Melo Franco

Paciente: Ana Lucia da Silva Neri

Advogado: Wlisses de Melo Franco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu do *writ*, mas para DENEGAR-LHE a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622562-38.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: José Albani Souza Linhares Filho

Impetrante: Luana Karoline Costa

Paciente: Manoel Valdir Marques

Advogado: José Albani Souza Linhares Filho

Advogada: Luana Karoline Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar-lhe a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622802-27.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Nathanael Freitas da Silva

Paciente: C. J. P. R.

Advogado: Nathanael Freitas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu do *writ*, para DENEGAR-LHE a ordem, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622928-77.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Carlos Chagas Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu PARCIALMENTE do presente *writ*, para na parte conhecida DENEGAR-LHE a ordem, nos exatos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623035-24.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Davi Teixeira Góes

Advogado: Kaio Galvão de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu o mandamus para que o juiz de origem designe audiência de instrução e julgamento no prazo de 45 dias, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623098-49.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Paulo Marcelo Freire

Paciente: Francisco Erlânia Jorge da Silva

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu PARCIALMENTE do presente *writ*, para na parte conhecida DENEGAR-LHE a ordem, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622373-60.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias

Paciente: J. C. A. F.

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622435-03.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo

Paciente: Gildênio da Silva Pinheiro

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622485-29.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: Alan Pereira da Silva Lima

Advogado: André Chaves Correia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622767-67.2025.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante

Paciente: Maria Noeme da Silva

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622834-32.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Anderson da Silva Gondim

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622865-52.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: A. R. L.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620718-53.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: E. I. da S.

Advogado: José Augusto Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer flagrante ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621821-95.2025.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ramilson Almeida Martins

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegar-lhe, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622654-16.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Armando Pinto Martins

Paciente: José Ivanizio Oliveira de Moura

Advogado: Armando Pinto Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão, denegar-lhe, nos termos do voto



da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622826-55.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: WELLINGTON, registrado civilmente como FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA PEREIRA ALVES

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622944-31.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: R. P. B.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623039-61.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: João Ricardo Sousa da Silva

Advogada: Samya Brilhante Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639198-16.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Élton Oliveira Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção

Custos legis: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622534-70.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Paulo Alexandre Ferreira Portela

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDER em menor extensão, determinando que o Juízo a quo aponte data para o ato audiencial, a mais breve possível, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622462-83.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gleice Kelly Chagas Ferreira

Paciente: Carlos Jardel Barroso Uchôa

Advogada: Gleice Kelly Chagas Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622653-31.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Francisco Tarçílio Ramos Pinto

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, para CONCEDÊ-LA, determinando a correção da Guia de Execução em nome do paciente Francisco Tarçílio Ramos Pinto e a documentação necessária para o seu encaminhamento ao SEEU, com a urgência que o caso requer, nos termos do voto do Relator".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622858-60.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paloma Gomes Braga Santos

Paciente: Francisco Tales Vieira do Nascimento

Advogada: Paloma Gomes Braga Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623443-15.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Pedro Henrique da Silva,
 Paciente: Jordan Vinícius Lopes Salvador
 Advogado: Pedro Henrique da Silva
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu
 Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

28 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0021881-22.2022.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: D. J. G. da S.
 Advogado: Ricardo Rocha Lopes da Costa
 Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitou, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005187-88.2019.8.06.0063/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: V. L. S.
 Advogado: Bruno Lima Pontes
 Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela
 Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração para, sanando parte das contradições e erro material apontados, reformar a dosimetria da pena imposta ao réu/embargante Antônio Gonçalves Neto, fixando a pena definitiva para o delito de tráfico no montante de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e pagamento de 625 (seiscientos e vinte e cinco) dias-multa, mantendo a dosimetria nos seus demais pontos, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005187-88.2019.8.06.0063/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: A. G. N.
 Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela
 Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração para, sanando parte das contradições e erro material apontados, reformar a dosimetria da pena imposta ao réu/embargante Antônio Gonçalves Neto, fixando a pena definitiva para o delito de tráfico no montante de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e pagamento de 625 (seiscientos e vinte e cinco) dias-multa, mantendo a dosimetria nos seus demais pontos, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000063-44.2018.8.06.0101/50000 - Vara Única Criminal de Itapipoca

Embargante: M. P. N.
 Advogado: Silvio César Farias
 Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos presentes embargos de declaração, porém para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator”.

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0039982-10.2022.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Sanches Lorran Clemente
 Advogado: Raul Lustosa Bittencourt de Araújo
 Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator”.

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0039982-10.2022.8.06.0001/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: JOSÉ MARCELO DE AGUIAR DA SILVA
 Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho
 Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, considerando a oposição após o esgotamento do prazo recursal, votou no sentido de NÃO CONHECER dos embargos de declaração opostos, mas com RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DE OMISSÃO QUANTO AO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, nos termos do voto do Relator”.

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0233630-18.2023.8.06.0001/50000 - 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: R. M. A.
 Advogada: Edirlândia Alves Magalhães
 Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA DAR-LHES PARCIAL ACOLHIMENTO, e sanar a omissão apontada no acordão de fls.1340/1367, em relação ao pedido de reconhecimento da nulidade da sentença de pronúncia por ausência de enfrentamento das preliminares alegadas em sede de memoriais, bem como



em relação ao pedido de decote das qualificadoras. No mérito, REJEITOU OS EMBARGOS, por não vislumbrar omissões, obscuridades e contradições, e manteve o acórdão combatido nesse Ponto, nos termos do voto do Relator".

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0734263-84.2014.8.06.0001/50000 - 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Gláuber Henrique Pinho Araújo
 Advogado: Valffredo Leão Candeira Júnior
 Advogado: Luiz Fernando Carvalho Monteiro
 Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para DAR-LHES PARCIAL ACOLHIMENTO, e sanar a omissão apontada no acordão de fls. 363/376, em relação ao pedido de afastamento do princípio do in dubio pro societate. No mérito, manteve o acórdão combatido, visto que a aplicação do princípio do in dubio pro societate prevalece nesta fase processual, cabendo ao Tribunal do Júri decidir sobre o mérito da acusação, nos termos do voto do Relator".

36 - Agravo Interno Criminal Nº 0233630-18.2023.8.06.0001/50001 - 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Agravante: M. F. da S.
 Advogada: Maria Denise Caetano da Silva
 Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, o qual foi interposto contra decisão colegiada, em manifesta ofensa ao art. 1.021, caput, do CPC e ao art. 268, caput, do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator".

37 - Apelação Criminal Nº 0103607-23.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jozef Anavian.
 Advogado: Antônio Eduardo de Lima Machado Ferri (OAB/CE: 21310A).
 Apelado: Piero Brigneti Dutrem.
 Advogado: Antônio César Guedes Filho (OAB/CE: 32610).
 Advogado: João Victor Barreira Cavalcanti (OAB/CE: 35162).
 Advogado: José Flávio Levino (OAB/CE: 20714).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para cassar a decisão de págs. 129/131, determinando o retorno dos autos ao juízo da 16º Vara Criminal da Comarca de Fortaleza para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator."

38 - Apelação Criminal Nº 0174941-88.2017.8.06.0001 - 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josimberg Rodrigues de Abreu.
 Advogado: Edson Alexandre Cruz Fernandes (OAB/CE: 34740).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU, o recurso de JOSIMBERG RODRIGUES DE ABREU, para, DAR PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena para 13 anos e 9 meses de reclusão, a serem cumpridos no regime fechado, nos termos do voto do Relator."

39 - Apelação Criminal Nº 0210199-23.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Osmar Ferreira da Rocha.
 Advogado: Rafael Silva Alves (OAB/CE: 50771).
 Advogada: Thalia Gomes de Lima (OAB/CE: 50772).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO e, de ofício, absolveu o recorrente do crime de receptação, nos termos do voto do Relator."

40 - Apelação Criminal Nº 0007268-57.2019.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: F. B. de L..
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal Nº 0010483-57.2020.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
 Apelado: Anastácio Paiva Pereira.
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

42 - Apelação Criminal Nº 0010988-75.2020.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Felipe Lobo Rodrigues.
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.
 Apelante: Felipe Alves Ferreira.
 Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559)
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Apelação Criminal Nº 0050053-64.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: A. L. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Apelação Criminal Nº 0050273-25.2021.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: J. M. de O..

Advogado: Anderson Moreira da Silva (OAB/DF: 48035).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Apelação Criminal Nº 0056832-34.2021.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: S. N. T..

Advogado: Aécio da Silva Alencar (OAB/CE: 24531).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso defensivo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal Nº 0136166-67.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mychael Freitas de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Apelação Criminal Nº 0162250-18.2012.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Manoel Marlei Menezes.

Advogado: José Maria Sabino (OAB/CE: 16088).

Advogado: Matheus Lima Lemonte (OAB/CE: 47174).

Advogada: Lívia Maria Sabino Mota (OAB/CE: 47600).

Apelante: Cleyton Henrique Silva Cordeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0200985-34.2023.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: J. A. M. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0202041-59.2024.8.06.0296 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro Inácio de Sousa Uchôa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal Nº 0202302-40.2023.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. L. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu provimento ao recurso de apelação, para fixar a pena do réu em 01 (um) ano, 5 (cinco) meses e 21 (vinte) dias de detenção, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0219773-07.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Tiago Bezerra de Castro.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**52 - Apelação Criminal Nº 0227003-61.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rafael Silva de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."**53 - Apelação Criminal Nº 0249678-52.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Iranildo Monteiro Sabino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**54 - Apelação Criminal Nº 0789454-17.2014.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jackson dos Santos Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006196-77.2013.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Recorrente: Mário José Oliveira Silva.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050051-27.2021.8.06.0037 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Recorrente: C. L. G..

Advogado: Antônio Agamenon Lopes de Souza (OAB/CE: 24295A).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**57 - Apelação Criminal Nº 0000185-22.2004.8.06.0142 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Apelante: Domingo Noronha Ventura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**58 - Apelação Criminal Nº 0000283-29.2018.8.06.0073 - Vara Única da Comarca de Croatá.**

Apelante: M. F. S. S..

Advogado: Newton Beviláqua Dias Júnior (OAB/CE: 9867).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reconhecer o cerceamento de defesa por indisponibilização das mídias audiovisuais da audiência de instrução e julgamento e declarar a nulidade da sentença condenatória de fls. 149/157, restando prejudicada a análise do mérito da insurgência recursal, nos termos do voto da Relatora."**59 - Apelação Criminal Nº 0000457-12.2013.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.**

Apelante: Roger Alves da Silva.

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena final do recorrente para 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, mantendo os demais termos da Sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."**60 - Apelação Criminal Nº 0004731-77.2018.8.06.0127 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Carlos Lucas da Silva.

Advogado: Anderson Rabelo de Souza (OAB/CE: 42158).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença recorrida e condenar José Carlos Lucas da Silva, como inciso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0005999-09.2010.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Fábio Lima Borges Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0010005-39.2020.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Paulo Henrique Diniz da Silva.

Advogado: George Viana Gondim (OAB/CE: 6034).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença condenatória, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0012760-77.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Lucinaldo Freitas Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: João Paulo Vieira Lima.

Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB/CE: 33893).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos de apelação e DEU-LHES PROVIMENTO, reconhecendo a nulidade da busca pessoal realizada e a ilicitude das provas dela decorrentes, reformando a sentença condenatória para fins de absolver os réus por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Comunique-se o juízo de origem para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0043207-87.2015.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Daniel Matias do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para ajustar a fração de redução da pena referente à atenuante da confissão espontânea para 1/6 (um sexto), redimensionando a pena definitiva para 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, mantendo-se, no mais, a condenação e os demais termos da sentença proferida pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0053673-87.2020.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Assistente/Ape: G. O. de V..

Advogada: Alessandra Christina de Farias Leite (OAB/CE: 30745).

Advogado: Lucas David Reis Pereira (OAB/CE: 52115).

Apelado: W. M. da R..

Advogado: David Valente Facó (OAB/CE: 17071).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, a fim de reformar a sentença absolutória e CONDENAR o réu Wellington Moreira da Rocha como inciso nas sanções do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, à pena de 3 (três) meses de detenção, em regime inicial aberto, suspendendo a execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante condições a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução, nos termos do art. 77 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0062540-20.2015.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Valdemir Pereira Costa.

Advogado: Daniel Maia (OAB/CE: 19409).

Advogado: Lucas da Escóssia Lima (OAB/CE: 43150).

Advogada: Rafaela Hachem Albuquerque (OAB/CE: 31232).

Advogada: Ingrid Hitzschky Lobo (OAB/CE: 49673).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0067915-70.2013.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Antônio Ramos de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de redimensionar a pena para 4 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0138519-17.2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pablo da Silva Sobrinho.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto e, na parcela cognoscível, NEGOU-LHE PROVIMENTO, reformando a dosimetria aplicada, ex officio, apenas para fazer incidir a minorante do tráfico privilegiado e redimensionar a pena imposta, fixando-a em 2 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do §2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, substituir a pena privativa de liberdade do apelante por duas penas restritivas de direitos, a serem determinadas pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0163228-19.2017.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Iranildo do Nascimento de Araújo.

Advogado: Billy John Moreira de Oliveira (OAB/CE: 41778).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0184805-19.2018.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas Tavares Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Jonas Tavares Sousa e, DE OFÍCIO, DECLAROU EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal, julgando, por conseguinte, PREJUDICADA a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0200185-54.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: F. R. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0200234-79.2022.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati. Apelante: José Elizandro Torres do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação interposto e deu-lhe parcial provimento, para reformar a sentença de 1º grau a fim de retirar, na dosimetria da pena, a causa de aumento do art. 155, § 1º do Código Penal, de modo a redimensionar a pena privativa de liberdade do recorrente para 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0200320-26.2023.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: José Rafael Carneiro.

Advogado: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira (OAB/CE: 33797).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação interposta e deu-lhe parcial provimento, para reformar a sentença de 1º grau a fim de neutralizar as circunstâncias do crime na 1ª fase da dosimetria da pena. Determinou, de ofício, a reforma da sentença para modificar a pena privativa de liberdade de reclusão para detenção e para aplicar a redação do preceito secundário do art. 129, § 9º, do Código Penal anterior à Lei nº 14.994/2024, de modo a redimensionar a pena aplicada para 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção em regime inicial aberto. Determinou a suspensão da execução da pena privativa de liberdade por 2 (dois) anos, mediante condições a serem especificadas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0201103-20.2022.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Denilson Ferreira da Silva.

Advogado: José João Araújo Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso de apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento apenas para neutralizar, na 1ª fase da dosimetria, a culpabilidade, os antecedentes e os motivos do



crime, de modo a redimensionar a pena privativa de liberdade do recorrente para 12 (doze) anos de reclusão. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0202288-10.2022.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Antônio Dantas Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena final do recorrente para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 08 (oito) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0202478-49.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. de M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para retificar o cálculo dosimétrico, redimensionando a pena definitiva do apelante, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0202544-16.2023.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: A. M. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do delito de ameaça (art. 147 do CP) em 02 (dois) meses 10 (dez) dias de detenção e da contravenção penal de vias de fato (art. 21 da LCP) em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de prisão simples, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0203083-26.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: N. A. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, reformando, de ofício, a sentença vergastada em relação ao cálculo dosimétrico realizado na primeira fase da dosimetria da pena, exasperando-se a pena mínima na fração de 1/8 (um oitavo) sob o intervalo entre as penas mínima e máxima combinadas, para cada circunstância judicial negativa, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0217922-88.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Douglas Oliveira de Sousa.

Advogado: Antônio Augusto Moreira Silva (OAB/CE: 7025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para reconhecer a ilicitude das provas apreendidas na busca pessoal ilegal e, por consequência, absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, restando prejudicada a análise das demais teses de defesa, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0225033-26.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: T. P. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0225919-25.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Alex de Souza Gomes.

Apelante: Francisco Hirlando Linhares de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0229541-15.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Edcarlos Siqueira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0232058-27.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carliane de Sousa Alexandre.

Defensora Pública: Karla Maia Braga Cunha (OAB/CE: 19176).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0232554-22.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kauan Silva Mendes.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelante: Francisco Kelson Costa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos de apelação para, na parte conhecida, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0242334-83.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jonas Vieira Sobreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença condenatória, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0257522-58.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno da Conceição e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: João Paulo de Sousa Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0260020-93.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Daniel Lima Madeira.

Advogado: Joaquim José Mateus Pereira (OAB/CE: 20406).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, absolvendo o réu Francisco Daniel Lima Madeira do delito previsto no art. 56, da Lei nº 9.605/1998, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0265533-37.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Germano Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença Condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0730232-21.2014.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Ricardo Sousa da Fonseca Menezes.

Advogada: Carla Verusca Andrade Coutinho (OAB/CE: 48174).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Agravo de Execução Penal Nº 8000034-43.2022.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Agravante: Francineide Maria da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0234437-04.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Amadeu Batista Jacaúna.

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0011583-02.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Lucas de Lima de Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, seja expedido e cumprido o alvará de soltura em favor de LUCAS DE LIMA DE MENEZES, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal Nº 0030990-08.2016.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Felipe Pereira Farias.

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para de negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal Nº 0050714-20.2020.8.06.0066 - Vara Única da Comarca de Cedro.

Apelante: Dhavila Juliannly Quintino de Souza.

Advogado: Felipe Jorge de Souza Bezerra (OAB/CE: 27332).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal, e por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, sejam cumpridas as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1.º, § único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetendo-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Cedro), nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal Nº 0154224-55.2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eliabe Pereira Lima.

Advogado: Vanderler Carneiro Primo (OAB/CE: 13797).

Apelante: Vanessa Alexandre Saraiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal interposta pela Defesa de Eliabe Pereira Lima e deu-lhe parcial provimento, para absolvê-lo da imputação relativa ao crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Conheceu da Apelação Criminal interposta pela Defesa de Vanessa Alexandre Saraiva e deu-lhe provimento. Expeça-se mandado de intimação da recorrente, para dar início ao cumprimento da pena, conforme a Resolução nº 474/2022, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

96 Apelação Criminal Nº 0176514-93.2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal Nº 0200577-28.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Maria Antônia Camilo da Silva.

Apelante: Kailane de Sousa Bandeira.

Advogado: Luís Felipe Rodrigues de Lima (OAB/CE: 48305).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitar a preliminar aventada e, no mérito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal Nº 0201337-65.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: José Helleres Pereira Sales.

Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal Nº 0201382-32.2024.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: A. M. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal Nº 0204037-07.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: David Jackson da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal Nº 0227534-89.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Wellington Ferreira da Cunha.

Advogada: Fabíola Joca Nolêto (OAB/CE: 9320).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal Nº 0239978-57.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Alexandre Lima Pontes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal Nº 0254324-71.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Gabriel Freitas da Silva.

Advogada: Gabriele Rose Araújo Chaves (OAB/CE: 47519).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

104 - Agravo de Execução Penal Nº 0792313-06.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Edson Pereira Lima.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Ana Letícia Leite da Silva Bezerra, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

105 - Apelação Criminal Nº 0200012-21.2024.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jéfferson Carlos Nascimento dos Santos.

Apelada: Vanessa da Silva Teles.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de pronunciar Jefferson Carlos Nascimento dos Santos e Vanessa da Silva Teles, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I, e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Anderson Ramon Oliveira Duarte, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Total de processos efetivamente julgados: 105 (Cento e cinco).

PEDIDO DE VISTA:

01)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0046789-22.2017.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada no dia 22 de abril de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0205783-38.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo conhecimento e parcial provimento dos recursos de Rafael da Silva Barbosa e Francisco Dionas da Silva Almeida, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0620842-36.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o apôs anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/4/2025).

02)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622683-66.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o apôs anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/4/2025).

03)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0623065-59.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o apôs anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/4/2025).

04)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0623272-58.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciamdo o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/4/2025).

05)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0038428-95.2013.8.06.0117/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciamdo o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/4/2025).

06)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010073-20.2023.8.06.0119** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciamdo o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/4/2025).

07)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201413-98.2023.8.06.0298** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciamdo o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/4/2025).

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0202220-84.2024.8.06.0298** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciamdo o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/4/2025).

09)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0244997-10.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciamdo o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/4/2025).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622884-58.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciamdo o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator do recurso) retirou-o de mesa.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Não foi possível certificar a decisão do Habeas Corpus N.º 0622456-76.2025.8.06.0000, em razão de erro no sistema SAJSG, o que impossibilitou a assinatura do acórdão pela Desembargadora Relatora Lira Ramos de Oliveira, restando pendente a formalização do resultado para a próxima Ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h19min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0001320-57.2019.8.06.0170 - Apelação Criminal - Tamboril - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Joilson Ferreira Lopes - Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. INGRESSO POLICIAL EM DOMICÍLIO SEM MANDADO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA JUSTIFICAR A DILIGÊNCIA. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. ILICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. DO CASO EM EXAME1. RECURSO DE APPELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL, QUE ABSOLVEU JOILSON FERREIRA LOPES DA IMPUTAÇÃO PELO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A BUSCA DOMICILIAR E VEICULAR REALIZADA